



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 19498/21
Prefeitura Municipal de
Bayeux. Concorrência nº
00011/2021. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00507/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **Concorrência nº 00011/2021**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Bayeux**, por intermédio do **Ministério das Cidades**, cujo objeto é a **contratação de empresa de construção civil para execução de pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Bayeux/PB**.

A **Auditoria do TCE/PB** apresentou o seu relatório inicial às fls. 1712/1717 e não identificou, no aspecto formal, **nenhuma irregularidade**, entendendo, assim, pela **REGULARIDADE** da **Concorrência nº 00011/2021** por ter atendido os requisitos exigidos nos diplomas legais.

O **Ministério Público de Contas**, por meio de **Parecer** da lavra do Procurador BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO (fls. 1720/1721), acompanhando o entendimento da Auditoria, com supedâneo no princípio da economia processual e adotando a fundamentação *per relationem*, pugnou pela **REGULARIDADE** da **Concorrência nº 00011/2021**.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial** e **voto** pela **REGULARIDADE** da **Concorrência nº 00011/2021**, quanto ao **aspecto formal**, cujo objeto é a contratação de empresa de construção civil para execução de pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Bayeux/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19498/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR da Concorrência nº 00011/2021, quanto ao aspecto formal, cujo objeto é a contratação de empresa de construção civil para execução de pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Bayeux/PB.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa/PB, 31 de março de 2022.*

Assinado 2 de Abril de 2022 às 22:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO